

Protocolo de Cooperação

O Instituto Politécnico de Tomar, de ora em diante designado por IPT, sito na Estrada da Serra, 2300 – 313 Tomar, pessoa coletiva número 503 767 549, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor João Freitas Coroado

E

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, de ora em diante designada por SRTC, com sede na Av. Arriaga 18, 9004-519 Funchal, neste ato representada pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura, Dr. António Eduardo de Freitas Jesus,

Consideram de interesse mútuo promover uma parceria de cooperação técnica, científica e humana entre as duas instituições.

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições gerais e as formas de cooperação a desenvolver entre as partes outorgantes, tendo por intuito a implementação e integração da formação em contexto de trabalho, de estudantes do primeiro outorgante, da licenciatura e do mestrado em Conservação e Restauro, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, através da realização de estágios curriculares na Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, serviço executivo da SRTC, de ora em diante designada por DRABM, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Princípios)

No âmbito do presente protocolo as partes devem agir e relacionar-se segundo os princípios gerais da atividade administrativa, e em estreita cooperação, cumprindo-lhes, designadamente, prestar as informações e os esclarecimentos de que careçam, para a execução do protocolo.

Cláusula 2.ª (Objetivos)

O Protocolo tem por finalidade:

- a) Promover a aproximação entre o meio académico e instituições com outras competências e objetivos;
- b) Contribuir para a formação dos estudantes do primeiro outorgante;
- c) Possibilitar aos estudantes do primeiro outorgante, da licenciatura e do mestrado em Conservação e Restauro, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, de ora em diante designada por ESTT, a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em ambiente de sala de aula;
- d) Desenvolver um conjunto de competências técnicas, relacionais e organizacionais em contexto laboral, através da participação do estudante estagiário em diversas atividades desenvolvidas pela DRABM, de acordo com o plano de estágio;

- e) A participação do estudante nas diversas atividades desenvolvidas pela DRABM e relacionadas com o plano de estágio;
- f) A realização de um estágio curricular num ambiente de trabalho apropriado e sob a supervisão adequada de um supervisor indicado pela DRABM e de um professor supervisor indicado pela ESTT.

Cláusula 3.ª

(Deveres gerais das partes outorgantes)

Para além dos deveres enunciados no presente protocolo ou decorrentes das normas legais ou regulamentares aplicáveis, constituem ainda deveres das partes:

- a) Executar o presente protocolo nos termos e prazos nele fixados;
- b) Comunicar à contraparte todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do protocolo, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de análise, acompanhamento e avaliação;
- c) Assegurar que toda a informação inerente às iniciativas dinamizadas ao abrigo do presente protocolo é encaminhada à outra contraparte com o conteúdo e no prazo consagrados para o efeito.

Cláusula 4.ª

(Ações a empreender)

A cooperação proposta será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada instituição e efetuada através da realização de estágios curriculares de estudantes da ESTT na DRABM.

Cláusula 5.ª

(Ações de cooperação específica)

1. As partes estabelecem que cada ação ou estágio a desenvolver serão definidos e detalhados, no que respeita aos deveres e obrigações das partes envolvidas (ESTT, DRABM e Estagiário), bem como aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares, designadamente um plano de estágio;
2. Os estágios curriculares a realizar ao abrigo do presente protocolo carecem de acordo prévio entre as partes, onde se incluem os respetivos estudantes estagiários;
3. Os estágios curriculares visam a integração dos estudantes na DRABM, nomeadamente na Direção de Serviços de Conservação e Restauro, e são efetuados em regime de coorientação, entre o supervisor indicado pela DRABM e o Professor supervisor indicado pela ESTT;
4. A realização no segundo outorgante dos estágios curriculares rege-se pelo Regulamento de Estágios Curriculares em vigor no primeiro outorgante, pelo protocolo relativo à realização do estágio e pelo presente protocolo na parte aplicável.

Cláusula 6.ª
(Gestão do Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da ESTT e por um representante da DRABM, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.

Cláusula 7.ª
(Seguro)

A DRABM não se responsabiliza, durante o período de estágio, por quaisquer acidentes sofridos pelo estagiário nas suas instalações nem no decorrer das deslocações entre a morada do estudante estagiário e as instalações da DRABM, dado que se verifica a cobertura daqueles riscos através do seguro de acidente pessoal facultado ao estudante pelo IPT-ESTT.

Cláusula 6.ª
(Natureza do estágio e não remuneração)

1. A realização do estágio nas instalações da DRABM não determina o surgimento de qualquer relação jurídica entre o estagiário e a instituição de acolhimento, ou vice-versa, não se estabelecendo com o seu início e subsistência de qualquer vínculo laboral nem o pagamento de quaisquer quantias remuneratórias;
2. O aluno estagiário não é considerado trabalhador da instituição de acolhimento, nem esta será definida como Entidade Empregadora do mesmo, não tendo este os direitos conferidos aos trabalhadores vinculados através de contrato de trabalho;
3. O Estagiário expressamente reconhece e aceita tal circunstância para todos os efeitos legais, sendo necessário a ESTT anexar ao protocolo relativo à realização do estágio curricular declaração do estudante estagiário em que este expressamente reconhece e aceita o disposto no número anterior para todos os efeitos legais.

Cláusula 8.ª
(Local do estágio)

1. Os estágios curriculares são realizados nas instalações da DRABM, sitas ao Caminho dos Álamos, n.º 35, 9020-064 Funchal;
2. Os estágios curriculares só serão realizados na DRABM mediante sua disponibilidade.

Cláusula 9.ª
(Vigência e Denúncia)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor, sendo renovável automática e sucessivamente por tempo indeterminado, salvo se denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data do termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações;
2. A denúncia referida no n.º 1 não prejudica a manutenção e integral conclusão dos estágios curriculares em curso que ao abrigo do protocolo sejam realizados, não podendo, assim, comprometer as atividades em curso, salvo se houver acordo para o efeito com o estudante estagiário;
3. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.

Cláusula 10.ª
(Proteção de dados pessoais)

1. Os dados pessoais que venham a ser recolhidos pelas partes outorgantes no âmbito do presente protocolo, devem ter como finalidade única a execução do protocolo e respeitar o princípio da proporcionalidade, obrigando-se as partes a recolher, conservar e tratar os dados no estrito respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual;
2. O primeiro outorgante é responsável pela recolha, conservação e tratamento de dados pessoais dos estudantes estagiários, sendo responsável ainda pela transmissão dos dados pessoais destes que sejam estritamente necessários para a seleção do estudante estagiário, outorga e execução do Protocolo relativo à realização do estágio, cabendo-lhe dar cumprimento, para o efeito, às disposições legais aplicáveis;
3. O segundo outorgante é responsável pela conservação e tratamentos dos dados pessoais dos estudantes estagiários que lhes sejam transmitidos pelo primeiro outorgante nos termos do número anterior, para seleção do estudante estagiário e execução do Protocolo relativo à realização do estágio;
4. São garantidos ao titular dos dados pessoais, salvo limitações legais, o direito à retificação dos dados ou o seu apagamento, à limitação do tratamento, a se opor ao tratamento, à portabilidade dos dados, bem como o direito de reclamação sobre o tratamento de dados junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
5. Em caso de violação de dados pessoais a parte outorgante notifica a outra desse facto, bem como a Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular dos dados, a parte outorgante comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 11.ª

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo são esclarecidas, interpretadas e resolvidas à luz das normas legais aplicáveis, por acordo expresso entre as partes outorgantes e são objeto de aditamento ao protocolo.

Cláusula 12.ª

(Lei aplicável)

1. O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deve ser sempre interpretado.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1 e nos termos da alínea a) do n.º 1 da artigo 280.º do Código dos Contratos Públicos, as partes convencionam que o presente protocolo tem natureza de contrato administrativo, sendo-lhe aplicável a Parte III do Código dos Contratos Públicos, e, em tudo o que não estiver especialmente aí regulado ou em lei especial aplicável, o Código do Procedimento Administrativo, os princípios gerais do direito administrativo e, subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o direito civil.

Cláusula 13.ª

(Foro competente)

Para apreciação e decisão de qualquer litígio emergente deste protocolo, da sua interpretação, execução, cumprimento ou incumprimento, validade ou invalidade será competente, em razão da matéria, em função da natureza do presente protocolo, o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, foro que as Partes convencionam com expressa exclusão de qualquer outro.

Tomar e Funchal, 18 de Julho de 2022

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar


INSTITUTO POLITÉCNICO
DE
TOMAR
Professor Doutor João Freitas Coroado

O Secretário Regional de Turismo e Cultura


Dr. António Eduardo de Freitas Jesus